



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ.

RECONHECIDO PELO MTPS EM 27/03/1963 - SOB N.º 166.348 de 1962

BASE TERRITORIAL: MARINGÁ, Alto Paraná, Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Dr. Camargo, Eng. Beltrão, Floral, Floresta, Goio-Erê, Iguaçu, Itambé, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jussara, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maristela, Nova Esperança, Ourizona, Paçandú, Parafso do Norte, Paracity, Paranaíba, Peabirú, Pres. Castelo Branco, Santa Fé, São Carlos do Ivaf, São Jorge do Ivaf, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Umuarama e Uniflor.

SEDE PRÓPRIA: Av. São Paulo, 267 - Fone: (0442) 22-4513 - CEP 87013 - MARINGÁ - Paraná

“INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”

Prezados Senhores:

Anexo estamos encaminhando a V. Sa., os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ e os SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DE APARELHOS DE RADIODIAGNÓSTICO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARANÁ, onde consta entre outras as seguintes condições básicas:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de dezembro de 1989 a 30 de novembro de 1990.

02 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º grupo da CNI e 1º da CNTM, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

03 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Todos os trabalhadores metalúrgicos, terão seus salários reajustados em 1.591,64% (um mil quinhentos e noventa e um, vírgula sessenta e quatro por cento). reajuste este que incidirá sobre o salário percebido em 01 de dezembro de 1988, já devidamente corrigido por força da convenção anterior, e que será aplicado a partir de 01/12/89, que incidirá também sobre o 13º salário, férias e outros direitos de ordem social e trabalhista:

04 - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após 01/12/88, terão seus salários corrigidos de conformidade com tabela de coeficiência abaixo: Para a correção dos salários será adotado os seguintes coeficientes práticos:

AOS ADMITIDOS ATÉ:	%	COEFICIENTE
31/12/88, correção de	1591,64	ou 16,9164
31/01/89, correção de	1213,49	ou 13,1349
28/02/89, correção de	671,37	ou 7,7137
31/03/89, correção de	644,56	ou 7,4456
30/04/89, correção de	601,82	ou 7,0182
31/05/89, correção de	554,02	ou 6,5402
30/06/89, correção de	494,88	ou 5,9488
31/07/89, correção de	376,56	ou 4,7656
31/08/89, correção de	270,11	ou 3,7011
30/09/89, correção de	186,15	ou 2,8615
31/10/89, correção de	110,48	ou 2,1048
30/11/89, correção de	52,95	ou 1,5295

05 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustado, mensalmente, a partir de 01.01.90, com base no IPC integral do mês anterior, independente de qualquer que seja a sua faixa salarial.

06 - PISO SALARIAL

Os empregados admitidos, pelas empresas a partir de 30.11.89, terão garantido o salário de NCz\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzados novos). Sendo que nenhum empregado poderá receber a partir de 01 de dezembro de 1989, salário inferior ao estabelecido para a categoria profissional.

07 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

A partir de dezembro de 1989, as empresas ficam obrigadas a fornecer vale aos seus empregados no valor mínimo de 40% do salário nominal mensal, corrigido pelo IPC do mês anterior, até o 15º que anteceder o dia do pagamento normal.

08 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com 50% a mais que a hora normal, para as primeiras 10 horas extras trabalhadas na semana, e de 60% para todas as demais que excederem de 10 horas extras na mesma semana.

09 - HORAS EXTRAS AOS DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras nos dias de domingos e feriados ou dia compensado, serão remuneradas com adicional de 100%.

11 - SALÁRIO DO COMISSIONADO

O comissionado tem direito de receber como parte fixa o mínimo de um piso da categoria. E para efeito de cálculo de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas deverá ser obtido com o comento da média dos quatro maiores salários, recebidos durante os últimos seis meses.

12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuam o pagamento em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeições.

13 - PROMOÇÕES

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado, o aumento salarial decorrente de promoção, e qual o tipo de promoção foi obtida pelo trabalhador.

14 - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a fornecer quando solicitado pelo empregado o laudo de insalubridade existente, como também preencher o formulário para aposentadoria especial, para comprovação junto ao instituto previdenciário.

15 - EXAMES MÉDICOS

Ficam também as empresas obrigadas a realizar exames médicos para os empregados, tanto na admissão como na demissão e periodicamente, cujos resultados terão que ser entregue aos empregados.

16 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido pela empresa quando tiver com mais de 8 anos e estiver no mínimo de 24 meses para se aposentar; caso ocorra dispensa a empresa fica obrigada a apagar os salários que faltarem para completar a aposentadoria;

17 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes de instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o 10º dia, contado da data de notificação da demissão, ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

O descumprimento por parte da empresa acarretará multa de 160 BTN's por trabalhador prejudicado, multa esta que será dobrada em caso de reincidência, ficando ainda obrigatório ao pagamento de 1% ao dia por atraso sobre o valor devido.

18 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedado a utilização de contrato de experiência para empregados readmitidos na mesma empresa e função, durante o período de um ano contado da data do seu desligamento;

19 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados terá que se dar em dia imediatamente posterior ao feriado, descanso semanal remunerado ou dia compensado;

20 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo trabalhador tem direito a férias proporcionais com menos de um ano de serviço, mesmo quando pede a sua demissão.

21 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou não, trabalhar no período.

22 - JORNADA DE TRABALHO

Nenhum trabalhador poderá trabalhar mais de 44 horas semanais ou 220 horas por mês. E não sendo considerado como horas efetivas de trabalho o intervalo para café, isto se a empresa já aplicava tal medida antes da vigência da nova constituição, letra "b" da cláusula 44 do CCT em vigor.

23 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Toda e qualquer compensação e prorrogação da jornada de trabalho, realizada por empresa e empregados, terá que ter a assistência do Sindicato Profissional para a sua validade.

24 - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado pode faltar aos serviços por três dias quando contrair matrimônio, por um dia quando ocorrer falecimento de sogro ou sogra, e de um dia quando ocorrer necessidade de internamento de filho ou esposa;

25 - ENQUADRAMENTO SINDICAL DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

As empresas concessionárias de veículos automotores, ficam obrigadas a observar a portaria 3520 de 26/11/85, bem como as RESOLUÇÕES da Comissão de Enquadramento Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho MTb publicada no Diário Oficial da União de 03/05/88, em toda a sua íntegra.

26 - REVERSÃO SALARIAL

Em cumprimento ao disposto item 60 da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será procedido o desconto no salário integral de cada empregado associado ou não do Sindicato Profissional convenente, a importância equivalente a 5% (Cinco por Cento) do salário integral de cada empregado, correspondente ao mês de DEZEMBRO / 89 que terá que ser recolhido até o dia 10/01/90 e 5% (Cinco por Cento) do salário integral de cada empregado no mês de JUNHO/90 que terá que ser recolhido até o dia 10/07/90 junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. de Maringá - Pr., CONTA Nº 3423-1-SEM LIMITE, na Caixa Econômica Federal, CONTA Nº 395.003.686-0 - SEM LIMITE ou na Tesouraria do Sindicato, utilizando-se das GUIAS anexas.

26.1 - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da REVERSÃO SALARIAL a que se refere o "caput" desta cláusula no prazo de até o dia 10/01/90, para os descontos efetuados nos salários corrigidos do Mês de DEZEMBRO/89 e de até 10/07/90, para os descontos efetuados nos salários corrigidos do mês de JUNHO/90, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no Art. 600 da CLT.

26.2 - O Referido desconto e o recolhimento far-se-á obrigatório para os empregados contratados na vigência desta Convenção, inclusive para os empregados contratados através de mão de obra temporária.

26.3 - Alertamos os senhores empresários de toda base territorial abrangida por este Sindicato, que o não pagamento da Taxa de Reversão Salarial da presente Convenção e dos anos anteriores implicará na tomada de medidas judiciais.

27 - Qualquer dúvida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deveser solicitado esclarecimento no sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Maringá, sito à Av. São Paulo, 267 ou pelo telefone 22-4513, em horário comercial.

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIAS ECONOMICAS:- SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE
VEICULOS E ACESSORIOS DE MARINGA.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE
VEICULOS E ACESSORIOS DE PARANAVAI.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE
VEICULOS E ACESSORIOS DE UMUARAMA.

CATEGORIA PROFISSIONAL:- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS
METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA.

As entidades sindicais supra citadas celebram,
atravez deste instrumento, com fulcro nos artigos 611 e seguintes da
CLT, CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes clausulas:-

01- PRAZO DE VIGENCIA.

A vigencia desta convencao coletiva de trabalho, e de 01 de
dezembro de 1989 a 30 de novembro de 1990.

02- CATEGORIAS ABRANGIDAS.

A presente convencao coletiva de trabalho abrange as
categorias economicas e profissionais representadas pelas ENTIDADES
CONVENIENTES, compreendidas no grupo 19 da CNI e 10. da CNTM, do GRUPO
GERAL DE ENQUADRAMENTO SINDICAL, a que alude o artigo 577 da CLT, em
suas respectivas bases territoriais.

03- ENQUADRAMENTO SINDICAL DE CONCESSIONARIAS DE VEICULOS.

As empresas concessionarias de veiculos automotores, ficam
obrigadas a observarem a portaria 3520 de 26/11/85, bem como as
RESOLUCOES da Comissao de Enquadramento Sindical da Secretaria de
Relacoes do Trabalho do MTb publicada no Diario Oficial da Uniao de
03/05/88, em toda a sua integra.

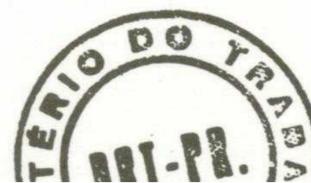
04- REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL.

Os salarios vigentes em 01/12/88 serao reajustados com a
aplicacao do percentual de 1591.64%. Este percentual corresponde a
variacao inflacionaria, ajustada entre as partes para o periodo de
01/12/88 a 30/11/89, ja estando incluido tambem o aumento real,
concedido a titulo de produtividade.

PARAGRAFO UNICO: No percentual de 1591.64% nao esta incluida
nenhuma antecipacao de correcoes futuras.

05- COMPENSACOES

Serao compensados todos os reajustes e aumentos espontaneos ou
compulsorios concedidos no periodo de 01/12/88 ate 30/11/89, salvo os
decorrentes de termino de aprendizagem, implemento de idade, promacao



por antiguidade ou merecimento, merito, transferencia de cargo, funcao, equiparacao salarial determinada por sentenca transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse titulo.

06- ADMISSOES APOS A DATA BASE.

A correcao salarial dos empregados admitidos apos a data base(01/12/88), obedecera os seguintes criterios:-

a) No salario dos admitidos em funcoes com paradigma sera aplicado o mesmo percentual de correcao salarial e de produtividade concedida ao paradigma, ate o nivel do menor salario da funcao;

b) No salario dos admitidos em funcoes sem paradigma, sera aplicada a seguinte tabela, que ja estabelece os coeficientes de aplicacao direta da convencao:

	%	COEFICIENTE
-aos admitidos ate: 31/12/88, correcao de	1591,64 ou	16,9164
31/01/89, correcao de	1213,49 ou	13,1349
29/02/89, correcao de	671,37 ou	7,7137
31/03/89, correcao de	644,56 ou	7,4456
30/04/89, correcao de	601,82 ou	7,0182
31/05/89, correcao de	554,02 ou	6,5402
30/06/89, correcao de	494,88 ou	5,9488
31/07/89, correcao de	376,56 ou	4,7656
31/08/89, correcao de	270,11 ou	3,7011
30/09/89, correcao de	186,15 ou	2,8615
31/10/89, correcao de	110,48 ou	2,1048
30/11/89, correcao de	52,95 ou	1,5295

c) Aos empregados desprovidos de qualificacao profissional, nas atividades previstas no GRUPO 19, do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, que tenham sido admitidos a partir de 01/12/89, sera garantida a percepcao de salario equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial da categoria, respeitado o valor do piso nacional de salarios.

07- CORRECAO SALARIAL

Os salarios de todos os empregados serao reajustado, mensalmente, a partir de 01/01/90, com base no IPC integral do mes anterior.

PARAGRAFO UNICO: Esta garantia cessara no caso de alteracao da politica salarial vigente.

08- PISO SALARIAL

a) Os empregados admitidos pelas empresas a partir de 30/11/89, terao garantido o salario de NCZ\$ 1.100,00 (Hum mil e cem cruzados novos) mensal;

b) O piso salarial sera reajustado, mensalmente, a partir de 01/12/89, na mesma forma e periodicidade utilizada para a correcao dos salarios de categoria, na forma da clausula anterior (07).

c) Fica UNIFICADO o PISO SALARIAL para todas as empresas.

09- PISO SALARIAL DE APRENDIZES DO SENAI

Os menores aprendizes do SENAI terao seus salarios fixados nos termos da lei que lhes e aplicado.

10- SALARIO DO COMISSIONADO.

Garante-se ao empregado que recebe exclusivamente a titulo de



comissao o piso salarial da categoria previsto nessa convencao, quando estas comissoes nao atingirem o valor do piso salarial.

PARAGRAFO UNICO: A media das comissoes, para efeito de calculo de decimo terceiro salario e das ferias, bem como outras exigencias legais, devera ser obtido com o computo da media dos quatro maiores salarios, recebidos durante os ultimos seis meses.

11- ADIANTAMENTO DE SALARIO/VALE

As empresas concederao aos seus empregados, que assim solicitarem, adiantamento de salarios, nas seguintes condicoes:-

a) O adiantamento sera de, no minimo, 40% (quarenta por cento) do salario nominal mensal, corrigido pelo IPC do mes anterior, desde que o empregado ja tenha trabalhado, na quinzena, o periodo correspondente;

b) O pagamento devera ser efetuado no 15o. (decimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal;

c) Tal direito, nas condicoes acima estabelecidas, sera concedido a partir de janeiro/90, enquanto a inflacao mensal se mantiver em patamar superior a 10% (dez por cento);

d) Deverao ser mantidas as condicoes atuais mais favoraveis;

12- ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO.

No caso de ocorrencia inequivoca de diferenca de salario, em prejuizo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferenca, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a partir da data da constatacao da diferenca.

13- HORAS EXTRAS.

As horas extras serao remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relacao a hora normal. As horas extras que excederam a 10 (dez) semanais, contadas a partir de segunda feira, serao remuneradas, na parte que exceder, com um acrescimo de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO UNICO: As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias compensados, serao remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuizo do recebimento do proprio dia, a que o empregado ja fizera jus;

14- SALARIO ADMISSAO

Sera garantido ao empregado admitido para a mesma funcao de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condicao, igual salario ao menor salario pago na funcao, sem considerar as vantagens pessoais.

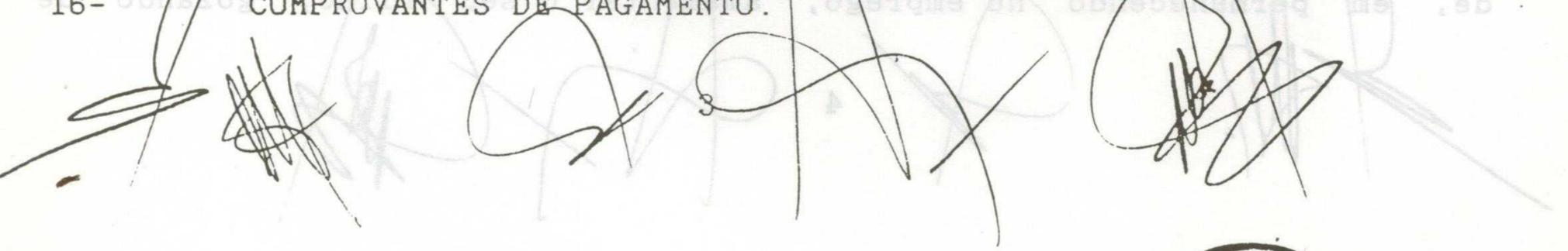
PARAGRAFO UNICO: Nao se incluem na garantia do item anterior as funcoes individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um unico empregado no seu exercicio.

15- SALARIO SUBSTITUICAO.

Enquanto perdurar a substituicao que nao tenha carater meramente eventual, o empregado substituto percebera os salarios do substituido.

PARAGRAFO UNICO: A substituicao superior a 90(noventa) dias deixara de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na funcao do substituido, exceto se estiver sob anparo da Previdencia Social.

16- COMPROVANTES DE PAGAMENTO.



As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

17- JORNADA SEMANAL.

Segundo o disposto no inciso XIII, do artigo 7 da Constituição Federal, fica estabelecida a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com as seguintes condições:

a) Não serão computadas como horas efetivas de trabalho, todos e quaisquer intervalos, atualmente concedidos e incluídos na jornada de trabalho.

b) Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados que estejam sendo praticadas nas empresas, não ficando estas obrigadas a oferecer condições adicionais, no que se refere a redução de horário.

c) A redução da duração semanal de trabalho acima estipulada, não implicará na redução do salário final.

18- UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S.

a) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes, ferramentas, macacões e outras peças de vestimenta bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidas na proteção de serviços.

b) O empregado se obrigará ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da empresa.

c) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários.

d) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança, será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.

e) As empresas fornecerão, sem qualquer onus ao empregado as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos.

f) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das mesmas.

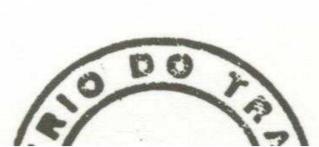
19- ELEICAO DA CIPA.

a) A eleição da CIPA deverá ser procedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com a antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional. O registro de candidatos se dará dentro dos prazos determinados em lei.

b) Após a realização das eleições, o seu resultado com cópia da respectiva ata de posse, deverá ser enviado ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

20- ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de



descanso de 30(trinta) minutos por turno de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A criterio da Empregada o descanso a que alude o caput da clausula, podera ser gozado cumulativamente no inicio ou termino da jornada diaria;

PARAGRAFO SEGUNDO: A comunicacao do estado de gestante, devera ser feita ate 30 (trinta) dias apos a rescisao.

PARAGRAFO TERCEIRO: A garantia acima cessara no caso de rescisao do contrato de trabalho por mutuo acordo entre a empregada e o empregador, com assistencia do Sindicato Profissional.

21- ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS.

Garante-se aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados de continuar a exercer normalmente e com o mesmo rendimento as suas funcoes, a manutencao do contrato de trabalho ate 60 (sessenta) dias apos a sua alta medica.

22- COMUNICACAO DE FALTA GRAVE.

Nos casos de rescisao de contrato de trabalho por justa causa, a empresa devera comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicacao a empresa sera facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

23- EXAMES MEDICOS.

As empresas se obrigam a realizar exames medicos para os empregados, quando da admissao, periodicos e despedida. Os resultados dos exames serao entregues ao empregado, quando por este ou seu medico forem requeridos. Os criterios relativos ao servico medico, local e outros aspectos aos exames, sao de responsabilidade das empresas.

As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias, que manipulam oxido de chumbo, submeterao seus empregados a exames medicos especificos.

24- ATESTADOS MEDICOS.

As faltas ocorridas por motivo de doenca poderao ser justificadas por atestados medicos fornecidos pela instituicao previdenciaria, bem como por atestados medicos ou odontologicos fornecidos por facultativo do Sindicato Profissional.

Paragrafo Unico:- tais atestados, que somente poderao ser concedidos ate o prazo maximo de 15 (quinze) dias, nao serao questionados quanto a sua origem, se portarem o Codigo Internacional de Doencas (CID), o carimbo do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional e a assinatura do seu facultativo.

25- EXAMES LABORATORIAIS.

O empregado sera dispensado do trabalho no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo medico da empresa, do sindicato ou da previdencia social pelo tempo necessario a realizacao dos exames, mediante a respectiva comprovacao posterior.

26- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

Sera abonada a falta do empregado estudante no horario do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado



pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pre-avisado o empregador e feita posterior comprovacao.

27- COMPLEMENTACAO DE AUXILIO-DOENCA.

As empresas complementarao o valor do salario liquido no periodo de afastamento por doenca ou acidente de trabalho, compreendido entre 16 e 45 dias, em valor equivalente a diferenca entre o efetivamente percebido pela Previdencia Social e o salario liquido, respeitando sempre para efeito de complementacao, o limite maximo da contribuicao previdenciaria.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que nao tem direito por nao ter ainda completado o periodo de carencia exigido pela Previdencia Social, a empresa pagara 70% do salario mensal entre o 16 e 45 dia, respeitado tambem o limite maximo de contribuicao previdenciaria.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nao sendo conhecido o valor basico da Previdencia Social, a complementacao devera ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferenca a maior ou a menor, esta dever ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

PARAGRAFO TERCEIRO: Excluem-se os empregados afastados durante a vigencia do contrato de experiencia.

28- FERIAS PROPORCIONAIS.

Os empregados com menos de 12(doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissao espontanea, o pacto laboral farao jus ao recebimento de ferias proporcionais.

Excluem-se os empregados demissionarios durante o periodo de experiencia.

29- OPCAO PELO PERIODO DE GOZO DE FERIAS.

O empregado podera manifestar sua opcao preferencial em relacao ao periodo de gozo de ferias individuais, quando da elaboracao, pela empresa, da respectiva escala.

A empresa na medida de suas possibilidades, programara as ferias de seus empregados segundo essa opcao preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no art.136, da CLT.

30- INICIO DAS FERIAS.

O inicio das ferias dos empregados devera se dar nos dias imediatamente posterior ao feriado, descanso remunerado ou dia compensado.

31- EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA.

a) Aos empregados que, comprovadamente, manifestam por escrito e na vigencia do seu contrato de trabalho, a condicao de estarem a um maximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisicao do direito a aposentadoria, e que contem com um minimo de 8(oito) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salario durante o periodo que falta para aposentar-se.

b) Competados os 30(trinta) anos de servico, ou periodo necessario a obtencao de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

32- PAGAMENTO DE PIS.

As empresas, quando possivel, promoverao o pagamento do PIS



aos seus empregados, no proprio local de trabalho.

Em caso contrario a empresa oferecera condicoes para que o empregado receba o PIS.

33- PREENCHIMENTO DE VAGAS.

As empresas darao preferencia ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas de niveis superiores;

As empresas, sempre que possivel, darao preferencia a readmissao do ex-empregados.

34- AUSENCIAS LEGAIS.

a) O empregado que contrair matrimonio tera direito a 3(tres) dias uteis consecutivos de gala, sem prejuizo de salario, pre-avisado a empresa e mediante apresentacao da competente certidao de casamento.

b) O empregado podera deixar de comparecer ao servico por 1(um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovacao

c) No caso de internacao da esposa, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetua-la, a ausencia do empregado naquele dia, nao sera considerada para efeito do descanso semanal remunerado, ferias e o 13o. salario, apresentada a posterior comprovacao.

d) No caso de ausencia do empregado motivada pela necessidade de obtencao de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovacao, a falta nao sera considerada para efeito de descanso semanal remunerada, ferias e 13o. salario. (Nao se aplicara esta clausula "item d", quando o documento puder ser obtido em dia nao util)

35- COMUNICADOS DO SINDICATO:

As empresas colocarao a disposicao local apropriado e acessivel aos trabalhadores para a fixacao de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serao encaminhados ao setor competente da empresa.

36- PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS.

A empresa incorrera em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para hipotese de, ocorrendo a rescisao do contrato de trabalho, nao serem pagas as verbas decorrentes da rescisao ate o 10 dia util apos a data em que esta ocorreu, multa esta que incidira por dia de atraso.

No caso do empregado nao comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicara o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequencia, da referida pena pecuniaria.

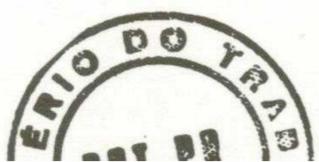
PARAGRAFO UNICO: No caso de alegacao de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salario, ferias vencidas, etc...).

37- AUXILIO EDUCACAO.

Recomenda-se as empresas, utilizarem-se do convenio do ME Salario Educacao para a concessao de bolsas de estudos de 1o. grau em escolas particulares, a filhos de funcionarios.

38- DEFICIENTES FISICOS.

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverao a admissao de deficientes fisicos, em funcoes compativeis.



- 39- **ABONO POR APOSENTADORIA.**
O empregado com mais de 5 (cinco) a 10 (dez) anos na mesma empresa que solicitar demissao em decorrenca de sua aposentadoria definitiva, tera assegurado um abono de 1(um) salario base.
Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de servico na mesma empresa o abono sera de 1,5 (um e meio) salario base.
- 40- **AUXILIO FUNERAL.**
No caso de falecimento do empregado, a empresa pagara a titulo de auxilio funeral, juntamente com o saldo de salarios e outras verbas trabalhistas remanecentes, um salario nominal (base).
a) Se o falecimento estiver sido ocasionado por acidente do trabalho, sera pago o valor equivalente a 2 (dois) salarios nominais (base).
b) A empresa que assim o desejar, podera fazer substituir esta obrigacao por seguro de vida equivalente, cujo custeio devera ser de sua responsabilidade.
- 41- **AVISO PREVIO**
O aviso previo sera comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou nao, trabalhar no periodo.
- 42- **CONTRATO DE EXPERIENCIA.**
Sera vedada a utilizacao do contrato de experiencia, quando da readmissao de empregado para exercer a mesma funcao, durante o periodo de 1 (um) ano a contar da data do seu desligamento.
- 43- **LIBERACAO DE DIRIGENTES SINDICAIS.**
Os dirigentes sindicais eleitos e no maximo de um por empresa, pertencente ao Sindicato Profissional conveniente, serao liberados por ate 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigencia desta Convencao, para, sem prejuizo de seus salarios, nas Empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promocoes sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicacao previa no minimo de 5 (cinco) dias uteis, com a comprovacao do efetivo comparecimento no evento.
- 44- **COMPENSACAO DA JORNADA DE TRABALHO.**
I- Para as empresas que optarem pelo regime de compensacao da jornada de trabalho, o horario sera o seguinte:-
a) Extincao completa do trabalho aos sabados: as horas de trabalho correspondente aos sabados, serao compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta feira, com o acrescimo de ate no maximo, 2 (duas) horas diarias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitadas os intervalos de lei.
b) Extincao parcial do trabalho aos sabados: as horas correspondentes a duracao do trabalho aos sabados, serao da mesma forma compensadas pela prorrogacao da jornada de segunda a sexta feira, observadas as condicoes gerais basicas referidas no item anterior.
c) Competira a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensacao, objetivando a extincao total ou parcial do expediente aos sabados. Dentro das normas aqui estabelecidas com manifestacao expressa de comum



acordo antes referido, tem-se como cumpridas as exigencias legais, ser outras formalidades e com copia ao sindicato profissional.

II- As empresas poderao estabelecer programas de compensacao de dias uteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter periodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

45- HORARIOS ESPECIAIS DE TRABALHO.

As empresas poderao firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores especificos, relativamente a horarios especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de producao, evitando assim a interrupcao nas areas em que por motivo de ordem tecnica nao seja possivel a parada de maquinas e/ou equipamentos, com comunicacao previa ao sindicato.

PARAGRAFO UNICO: O disposto nesta clausula nao se aplica as empresas que se utilizem de turnos de revezamento ininterrupto.

46- DESCANSO INTRA JORNADA.

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorizacao ministerial para a reducao de descanso intra-jornada, o sindicato profissional, desde logo manifesta sua expressa concordancia relativamente a esta pretensao.

47- TRANSPORTE.

Na hipotese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residencia e o local de trabalho e vice-versa, nao sera considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

48- MULTA POR ATRAZO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

A empresa devera recolher a mensalidade do Sindicato, paga por seus empregados, ate 10 (dez) dias apos ter sido feito o desconto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de cobranca feita pelo proprio Sindicato, a empresa tera 5 (cinco) dias apos ter sido feito o desconto.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento dos prazos acima estabelecidos, a empresa fica obrigada a recolher a mensalidade corrigida com base no indice da BTNF, ou seu substituto, ate o dia do efetivo recolhimento.

49- ANOTACAO DA FUNCAO NA CARTEIRA PROFISSIONAL.

As empresas anotarao na Carteira de Trabalho e Previdencia Social de seus empregados, suas corretas funcoes de acordo com a legislacao e tecnicas em vigor.

50- SUBSIDIOS PARA MEDICAMENTOS.

Recomenda-se as empresas, sempre que possivel o seguinte:

a) O estabelecimento de convenios com farmacias e drogarias para aquisicao de remedios pelos seus empregados.

b) O reembolso mediante adiantamento para desconto em duas parcelas dos medicamentos adquiridos com receita medica cujo custo de aquisicao ultrapassem de 20% do salario base do empregado.

51- PROMOCOES.

A promocao e aumento salarial dela decorrente deverao ser anotadas na CTPS do empregado, nao sendo compensavel ou dedutivel.



- 52- MEDIDAS DE PROTECAO.
a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fara o treinamento com equipamento de protecao, dara conhecimento das areas perigosas e insalubres e informara sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
b) O EPI devera ser fornecido gratuitamente, mediante prescricao medica, visando a sua melhor adaptacao ao empregado.
- 53- PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA A PREVIDENCIA.
As empresas deverao preencher a documentacao exigida pelo INAMPS quando solicitada pelo empregado, fornece-la obedecendo aos seguintes prazos maximos:-
a) Para fins de obtencao de Auxilio Doenca->5(cinco) dias uteis;
b) Para fins de aposentadoria->10(dez) dias uteis;
c) Para fins de obtencao de aposentadoria especial->15(quinze) dias uteis.
- 54- TESTE ADMISIONAL.
a) A realizacao de testes praticos operacionais nao podera ultrapassar a 1 (um) dia.
b) AS empresas que possuirem refeitório proprio fornecerao gratuitamente alimentacao aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com horarios de refeicao
- 55- PAGAMENTO DO SALARIO.
As empresas que nao efetuam o pagamento em moeda corrente, deverao proporcionar aos empregados tempo habil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horario bancario, excluindo-se os horarios de refeicoes.
- 56- PREVENCAO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECANICAS.
As prensas mecanicas deverao dispor de mecanismos de seguranca que previnam a ocorrencia de acidentes com os empregados que operam essas maquinas.
- 57- NECESSIDADES HIGIENICAS.
a) Nas empresas que utilizam mao-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverao conter absorventes higienicos, pra ocorrencias emergenciais;
b) As empresas proporcionarao, gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condicoes especificas do trabalho realizado.
- 58- AUXILIO NATALIDADE.
Recomenda-se as empresas que efetuem o pagamento do auxilio natalidade a seus funcionarios, nas condicoes da ordem de servico n.2 do IAPAS/INPS de 22/07/83.
- 59- EMISSAO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE.
A empresa entregara ao empregado, por ocasio de seu desligamento, quando solicitado pelo empregado, uma copia do laudo de insalubridade existente, bem como o preenchimento do formulario para aposentadoria especial, para fins de comprovacao junto ao Instituto



Previdenciario.

60- TAXA DE REVERSAO DOS EMPREGADOS.

Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8., da Constituicao Federal, por decisao de Assembleia Geral Extraordinaria da Categoria Profissional, sera procedido o desconto no salario de cada empregado, associado ou nao, beneficiado ou nao do Sindicato Profissional conveniente, da importancia de 5% (cinco por cento) dos salarios correspondentes ao mes de dezembro/89 e 5% (cinco por cento) dos salarios correspondentes ao mes de junho/90.

a) O pagamento da taxa de reversao sera efetuado atraves de guias especiais, que serao enviadas as empresas e devera ser completada com o envio ao Sindicato Profissional, acompanhada da relacao nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores.

b) O descumprimento pela empresa, do recolhimento da reversao salarial a que se refere o "caput" da clausula, ate o dia 10 (dez) do mes subsequente, determinara a incidencia de multa identica a prevista no Art.600 da CLT.

c) Quaisquer divergencias, esclarecimentos ou duvidas, deverao se tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relacao a clausula.

61- TAXA DE REVERSAO PATRONAL.

As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais convenientes, obrigam-se a recolherem nos prazos adiante fixados atravez guias proprias a serem fornecidas, os seguintes valores a titulo de reversao patronal:-

I) Para o Sindicato das Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Maringa:-

a) para empresas associadas

-1(um) salario minimo vigente e mais 0.5 (meia) BTNF por empregado, ate 30/01/90.

-1(um) salario minimo vigente e mais 0.5 (meia) BTNF por empregado, ate 30/07/90.

b) para empresas nao associadas

-1,5(um e meio) salario minimo vigente e mais 0.75 (setenta e cinco centesimos) de uma BTNF por empregado, ate 30/01/90.

-1,5(um e meio) salario minimo vigente e mais 0.75 (setenta e cinco centesimos) de uma BTNF por empregado, ate 30/07/90.

II) Para os Sindicatos da Industria de Reparacao de Veiculos e Acessorios de Maringa, Paranavai e Umuarama, sera o seguinte:-

a) Empresas com ate 25 funcionarios

-1(um) piso da categoria ate o dia 31/01/89.

-1(um) piso da categoria ate o dia 31/07/89.

b) Empresas com mais de 25 funcionarios

-2(dois) pisos da categoria ate o dia 31/01/89.

-2(dois) pisos da categoria ate o dia 31/07/89.

62- FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convencao Coletiva de Trabalho.



63-

PENALIDADE

Fica instituída multa penal, por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 1 (um) valor de referência regional, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

64-

AVALIAÇÃO PERIÓDICA.

Os Sindicatos convenientes deverão se reunir pelo menos uma vez por trimestre, para reavaliação da convenção.

Maringá, 12 de dezembro de 1989.

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores das Ind. Met.
Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá

~~Sindicato das Ind. Met. Mec. Mat. Elétrico de Maringá~~

[Large handwritten scribbles and signatures overlapping the text]

Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos de Maringá

Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos de Paranavai

[Handwritten signature]

Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos de Umuarama



OBSERVAÇÃO

« Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública, e/ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de pleno direito, valendo desde a data de sua promulgação. »

REGIÃO REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Registrada às Fls. 113
Livro nº 03, Subn.º 549
de acordo com art 614 da CLT, cf. circ.
SRT/GAB/DF, N.º 09 de 13 Jul 81.